



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

LEI MUNICIPAL Nº 733/2022

“Altera a alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal e suplementar de que trata o art. 54 da Lei Complementar 01/2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Buenos Aires-PE **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1.º - A alíquota mensal da contribuição previdenciária patronal do Município, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais corresponderá a **17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento)** e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos.

Art. 2.º - A contribuição mensal patronal suplementar para cobertura do déficit atuarial do Município, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos cargos efetivos e seguirá o seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2022	24,00%	2032	54,00%	2042	84,00%
2023	27,00%	2033	57,00%	2043	87,00%
2024	30,00%	2034	60,00%	2044	90,00%
2025	33,00%	2035	63,00%	2045	93,00%
2026	36,00%	2036	66,00%	2046	96,00%
2027	39,00%	2037	69,00%	2047	99,00%
2028	42,00%	2038	72,00%	2048	102,00%
2029	45,00%	2039	75,00%	****	****

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

2030	48,00%		2040	78,00%		****	****
2031	51,00%		2041	81,00%		****	****

Art. 3º - As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 30 de agosto de 2022.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município